



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Ichu - BA

sexta-feira, 20 de março de 2020 ♦ Ano: XI ♦ Edição Ordinária nº. 1157 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº. 018/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



DECRETO Nº. 018/202 **20 de março de 2020**

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ichu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ichu, Estado da Bahia, no uso de suas Atribuições legais e nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo, que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como pandemia;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Ichu não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Ichu/BA, da **Lei Federal nº 13.979/2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, e em face do aumento dos casos de corona vírus em todo território nacional.



Prefeitura Municipal de Ichu

**Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br**



DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Ichu/BA, além da população em geral;

Art. - 2º As Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo vírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ichu, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. - 3º Ficam suspensas atividades escolares na rede pública de ensino no âmbito do município de Ichu, pelo prazo de 20 (dias) dias, prorrogáveis por igual e sucessivos períodos, se necessário, iniciando-se em **20 de março de 2020 até 08 de abril de 2020**;

§ 1º A reposição das aulas que trata o *caput* deste artigo será feita mediante calendário escolar de reposição que será apresentado pela Secretaria municipal de Educação posteriormente.

§ 2º - Outras medidas poderão ser adotadas em relação às redes de ensino, disposto no *caput* deste artigo, tendo como base os boletins apresentados pela Secretaria de Saúde, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

Art. - 4º Fica suspensa pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, a realização de eventos coletivos para público, bem como reuniões administrativas, realizados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta e Conselhos municipais, Entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, que impliquem em aglomerações de pessoas.

Paragrafo único: Para os eventos que envolvam aglomerações e que não necessitem de licenciamento, desde já ficam cancelados ou adiados, diante do cenário epidemiológico atual pelo prazo inicial de 30 dias;

Art. - 5º Ficam canceladas todas as viagens em serviços de servidores da Prefeitura Municipal de Ichu/BA para cidades onde haja casos comunitários ou locais do COVID-19, exceto aqueles lotados junto à Secretaria de saúde do município;

Art. - 6º Todas as reuniões entre servidores desta Prefeitura e consultores oriundos de cidades aonde haja casos comunitários ou locais do COVID-19 somente poderá ser realizada por meio de vídeo conferência;

Art. - 7º Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Ichu/BA, salvo para atender assunto de excepcional interesse público;



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Art. - 8º Os servidores com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes, poderão exercer suas funções em sistema *home office*, desde que não desenvolvam atividades essenciais e estratégicas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogados em face da necessidade do momento.

Art. - 9º Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, defesa civil e gabinete do prefeito, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular pelo prazo de 60 (sessenta) dias podendo esse prazo ser prorrogado em face da necessidade do momento;

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto;

Art. - 10. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*;

Art. - 11 Todos os cidadãos que tenham regressado de viagem internacional ou de locais onde haja casos comunitários do COVID-19 deverão ficar em isolamento domiciliar pelo período de 14 (quatorze) dias, devendo nesse lapso ser periciado por equipe das Unidades Básicas de Saúde;

Parágrafo Único. Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o caput deste Artigo, o comprovante da passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal;

Art. - 12. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. - 13 Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones **(75) 3684 - 2108** ou no e-mail: smsichu@bol.com.br, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. - 14. Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



- I - coleta de amostras clínicas;
- II - exames médicos;
- III – testes laboratoriais;
- IV - isolamento;
- V- quarentena;
- VI –vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII - tratamentos médicos específicos;
- VIII - estudo ou investigação epidemiológica;
- IX – requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º - Considera-se:

I - **isolamento**: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - **quarentena**: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º - A requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, como hipótese de intervenção do Estado na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base nas tabelas de contratualização vigentes no município ou pela tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definido sem atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

I- hospitais privados, filantrópicos ou não, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II - profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

§ 3º - A adoção das medidas de que trata este artigo deverá ser proporcional e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição da República.

§ 4º - Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos neste artigo, os órgãos competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas judiciais cabíveis.



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: prefeitura.ichu@yahoo.com.br



§ 5º -

ficam suspensas a visitas diárias aos pacientes internados no **HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, a partir da publicação deste Decreto, com exceção dos genitores dos nascituros e crianças;

I – A Diretoria do **HOSPITAL MUNICIPAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, autorizará em caso excepcional e verificando a real necessidade para liberação ou não de acompanhantes ao paciente internado.

§ 6º. Ficam suspensas as viagens realizadas pela Secretaria de Saúde para exames e procedimentos de pacientes fora do município de Ichu-Bahia, salvo aquelas de urgência e emergência e de pacientes que se encontram em tratamentos especiais ininterruptos, ficando a cargo da regulação municipal a seleção dos referidos pacientes.

I – Ficará a Cargo da Secretaria municipal de Saúde através da Central de Regulação Municipal e outro órgão da rede, a suspensão ou não dos serviços do oferecidos no PISO DE ATENÇÃO BÁSICA–PAB.

II – Ficam suspensas as consultas eletivas de especialidades clínicas, exceto aquelas de urgência e emergência.

Art. 15 - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo, municipal, intermunicipal, e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado, deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

Art. 16 - Fica proibido a concessão de veículos de propriedade do município e aqueles contratados por terceirização, para uso em transporte de pessoas/passageiros no âmbito do município de Ichu/BA, bem como para outros municípios pelo prazo de 20 (vinte) dias, salvo as necessidades administrativas devidamente justificadas e comprovadas;



Prefeitura Municipal de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail:prefeitura.ichu@yahoo.com.br



Art. 17 - Os servidores e empregados da área de saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população, serão devidamente responsabilizados na esfera administrativa, cível e criminal.

Art. 18 - Qualquer cidadão que dissemine fake News acerca do Coronavírus com fim de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

Art. 19 - Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Assessoria de Comunicação do Município de Ichu/BA.

Art. 20 - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts.4º e 8º da Lei Federal n.º13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária, e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º O processo administrativo de dispensa de licitação deverá seguir os procedimentos normatizados pela Controladoria Geral do Município.

§ 3º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal acima referida serão disponibilizadas no site www.licitacao@ichu.ba.gov.br, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Ichu (BA), 20 de março de 2020.

Carlos Santiago de Almeida
Prefeito Municipal

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário